



**PORTARIA GP N. ° 998 / 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no Art. 50, do Decreto Municipal nº 2.574/2019 da Lei Federal nº 13.019/2014, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19392/2023 e Ofício nº 250/2023-SMDR;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural mediante a formalização de Termo de Colaboração ou Fomento, cujas obrigações restam estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.574/2019 e na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**Presidente:**

**VALDECI ARAÚJO DA SILVA**, portador de CPF: 209.514.424-49

**Titulares:**

**JOSÉ WANDSON LOURENÇO DE SOUZA**, portador de CPF: 085.584.254-77  
**ELYNE MORGANA SANTOS DA SILVA**, portadora de CPF: 079.187.144-40

**Suplentes:**

**THAISA DA ROCHA SAMPAIO**, portadora de CPF: 088.298.564-79  
**ELIELTON AMARAL DE OLIVEIRA**, portador de CPF: 327.553.504-82

**Art. 2º** Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

**§1º** Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto de parceria;

**§2º** O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

**Art. 3º** A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto de parceria.

P



**Art. 4º** Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

**Parágrafo único.** Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituto.

**Art. 5º** Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Arapiraca, 09 de agosto de 2023.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

**Prefeito**

  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**

**Secretária M. de Gestão Pública**

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**

**Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos**